

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 6/2020

Dispõe sobre publicidade e transparência na utilização de recursos públicos e privados para enfrentamento da pandemia de coronavírus em Ponte Nova.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, trouxe alternativas legais provisórias para compra de bens e contratação de serviços, inclusive de engenharia e insumos, até mesmo equipamentos usados, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia.

Enquanto perdurar a situação, podem ser contratados por dispensa de licitação, sem limites de valores e com procedimentos simplificados de pesquisa de preços, que podem até ser dispensados de forma excepcional e justificada, ou desta mesma forma contratados a valores superiores aos preços obtidos a partir da estimativa na pesquisa.

Além disso, o agente público contratante não precisa comprovar a presença das condições fáticas para as contratações diretas, ocorrendo inversão do ônus da prova, pois caberá ao interessado provar a inexistência daquelas condições.

No caso de pregões, os prazos dos procedimentos licitatórios foram reduzidos à metade e priorizados os eletrônicos.

O prazo dos contratos está condicionado ao tempo necessário ao enfrentamento da situação emergencial na saúde pública, podendo ser inferior a seis meses, ou superior, hipótese na qual deverão ser prorrogados por períodos sucessivos.

A Lei nº 13.979/2020 permite que os acréscimos ou supressões unilaterais da Administração nos contratos sejam de 50% em todos os casos, não apenas para os casos particulares de reformas.

Com esse novo regramento a facilitar as compras e contratações, é necessário também maior publicidade e transparência nos processos, tanto que a Lei Federal nº 13.979/2020,

no intuito de reforçar a publicidade e permitir maior controle social e atuação do controle externo, dispõe, no § 2º do art. 4º:

Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Assim, e tendo inclusive em vista a previsão de repasses federais significativos a partir de junho, vimos propor o presente Projeto de Lei visando a garantir maior transparência do processo emergencial em Ponte Nova, por meio da disponibilização destes e de outros dados específicos no sítio eletrônico da Prefeitura.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2020

Leonardo Nascimento Moreira

Hermano Luís dos Santos

José Rubens Tavares

Sérgio Antônio de Moura

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 6/2020

Dispõe sobre publicidade e transparência na utilização de recursos públicos e privados para enfrentamento da pandemia de coronavirus em Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe, de forma complementar à legislação específica de prestação de contas, sobre a publicidade e a transparência na utilização de recursos públicos e privados provenientes de quaisquer fontes em ações, projetos e programas de combate à pandemia de coronavírus em Ponte Nova.

Art. 2º O Poder Executivo publicará, em seu sítio eletrônico na *internet*, planilha a ser atualizada semanalmente, na qual constarão o montante de recursos próprios ou recebidos extraordinariamente de quaisquer órgãos públicos, assim como de pessoas jurídicas ou físicas privadas, para fins de utilização em ações, projetos e programas de combate à pandemia de coronavírus.

Parágrafo único. A planilha citada no *caput* deste artigo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - recursos próprios ou pessoa ou órgão repassador dos recursos;
- II - montante dos recursos;
- III - data da efetivação da entrada dos recursos;
- IV - nome e número da inscrição do contratado na Receita Federal do Brasil;
- V - prazo contratual;
- VI - valor e respectivo processo de contratação ou aquisição;
- VII - contratos ou aquisições realizadas e respectivos empenhos de despesas liquidados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2020

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade

Secretário Municipal de Governo

André Luís Nunes Santos

Secretário Municipal de Fazenda

Iniciativa:

Leonardo Nascimento Moreira

Hermano Luís dos Santos

José Rubens Tavares

Sérgio Antônio de Moura